32/1458

37

Projeto de Lei n.º 37/83
Documento n.º 1458/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 162 / 83
EM 16/09/83
Angela

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Muitas são as críticas endereçadas à qualidade dos serviços executados através do Plano Comunitário de Obras, anteriormente denominado Programa Comunitário de Obras.

Por várias legislaturas muitos Vereadores já manifestaram a inconveniência desse fatídico Plano. De um lado a falta de idoneidade técnica e financeira das firmas empreiteiras inviabilizaram o sistema. Obras inacabadas ou abandonadas sem explicação; empreiteiras fantasmas, que somem do dia para a noite com a mesma rapidez que apareceram na cidade: serviços de péssima qualidade, com vias públicas recém-pavimentadas apresentando evidentes sinais de desgaste precoce e tubulações que meses após instaladas já estão obstruídas, entre outras irregularidades, constituem problemas comuns do Plano, que ao invés de beneficiar a população, vem prestando um grande desserviço.

Em verdade os munícipes não podem continuar sujeitos a estes desmandos, a essas irregularidades e irresponsabilidades.

Medida drástica precisa ser adotada, visando preservar o munícipe e resguardá-lo da ânsia de lucro não apenas dos empreiteiros, mas do próprio sistema de financiamento do Plano que é capaz de arruinar a vida de qualquer família, tal o valor absurdo e cruel das prestações.

Muitos já estão à beira do desespero sem ter como saldar os compromissos assumidos, na esperança de, com a rua calçada, obter a tranquilidade desejada.

O fato é que o Plano Comunitário de Obras vem semeando intranquilidade no seio da população, que revoltada exige providências enérgicas e imediatas.

wsp

A Comissão de Justiça
São Vicente, 15/09/83

Ao tomarmos posse a 1º de fevereiro assumimos como a população o compromisso de exercer com dedicação e lealdade o mandato, respeitando a lei e promovendo o bem-estar do Município.

É certo, ainda, que o Plano Comunitário de Obras, vem, isto sim, promovendo grande mal-estar entre a população, sendo que muitos munícipes estão propensos a negociar a moradia em que habitam, edificada com sacrifício ímpar ao longo de anos e anos, para quitar a monstruosa dívida que lhes foi impingida por um mecanismo brutal e perverso.

Honrando, portanto, o compromisso que assumimos a 1º de fevereiro é que submetemos à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 37/83

DOCUMENTO Nº 1458/83

Artigo 1º - Ficam revogadas as Lei nºs 1735 de 12 de agosto de 1977, que instituiu o Plano Comunitário e o Fundo de Desenvolvimento Comunitário e 1816 de 27 de setembro de 1979, que disciplina a forma de cobrança dos proprietários lindeiros no regime do Plano Comunitário, e dão outras providências.

Parágrafo único - Ficam canceladas as autorizações concedidas para execução de obras de pavimentação em logradouros públicos, que até a presente data não tenham sido iniciadas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 15.09.83

a) GABRIEL GEIXEIRA

ARQUIVADO EM 07/10/83
ARQUIVISTA